



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1267 de 27 de junho de 2017

DISPÕE
OBRIGATORIEDADE
CONSERTO DE BURACOS E VALAS
ABERTAS EM VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ – PB
FEITOS POR EMPRESAS PÚBLICAS,
PRIVADAS OU PESSOA FÍSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/05/2017, APROVOU por maioria de votos (9x1), e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art.1º - Fica obrigado as empresas Públicas, Privadas ou Pessoa Física, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias públicas para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes no Município de Piancó – PB.

Art.2º - A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços Público, Privado ou Pessoa Física, ainda que o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por elas.

Art.3º - Enquanto durarem as obras numeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequado isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestres e veículos.

Art.4º - Caso não cumpra o disposto nesta Lei, a empresa concessionária ou Pessoa Física responsável pela obra receberá notificação ficando-a com obrigação de fazer.

§ 1º - Se, decorridas de 05 (cinco) dias úteis da notificação, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 01 (UM) salário mínimo em moeda corrente.

§ 2º - Se, decorridos trinta dias da aplicação da primeira multa, não se verificar o conserto, a Empresa ou Pessoa Física responsável será multada em 02 (DOIS) salários mínimos.

§ 3º - Havendo reincidência, ou seja, as empresas quando notificadas mais de uma vez, pagarão a multa em dobro, e assim sucessivamente.

§ 4º - As notificações são de inteira responsabilidade da secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente através do seu Secretário ou representante legal, e os recolhimentos das multas devem ser de responsabilidade do setor de Tributos através de boletos bancários a serem pagos no banco conveniado com a Prefeitura do nosso Município e creditado em Contas Corrente do referido setor.

§ 5º - As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de até 20 (vinte) dias, contados à partir da lavratura do auto de infração sob pena de cobranças de juros impostas pelo setor competente não podendo ultrapassar 1% ao mês.

§ 6º - Não havendo quitação da infração aplicada, a empresa devedora ficará inadimplente com o município tendo assim todos os seus direitos perante o setor de Tributos cancelados até que seja regularizada a situação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
PROTOCOLO
Protocolo nº 111 / 2017
Data 02 / 06 / 2017
Dia Sexta - Feira
[Assinatura]
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Ofício PMP/GP nº 172/2017

Em, 01 de junho de 2017.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Excmº Sr. ANTONIO AZEVEDO XAVIER

Assunto: Decreto Municipal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, de ordem do Prefeito Constitucional, estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, as Leis Sancionadas as quais seguem em anexo.

Ao ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Suely Azevedo Xavier Freitas

Secretária-Chefe de Gabinete